

Santa Casa da Misericórdia do Bom Jesus de Matosinhos  
 Matosinhos — Rua da Misericórdia, 270 e 310  
 Santa Casa da Misericórdia de Guimarães  
 Guimarães — Rua Dr. Joaquim de Meira  
 Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso  
 Santo Tirso — Rua 5 de Outubro  
 Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia  
 Vila Nova De Gaia — Gulpilhares — Rua Salvador Brandão, 99

#### **Ambulatório E Internamento**

Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade  
 Lisboa — Rua Serpa Pinto, 7

Acordo no âmbito de Consultas Médicas de Clínica Geral e de Especialidades, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Radiologia, Serviços de Enfermagem, Medicina e Cirurgia.

27 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

#### **Despacho n.º 1062/2008**

Nomeio os licenciados José Alberto Magalhães da Silva, Maria Laura Veríssimo Dias, Maria Otília Ferreira Gomes Pinto e Susana Cristina Pimentel Pinto, após estágio, como técnicos superiores de 2ª classe do quadro de pessoal da ADSE.

17 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

## **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

#### **Despacho n.º 1063/2008**

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha é promotora de um estudo de mobilidade, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Estudo de Enquadramento e Desenvolvimento do Sistema de Transportes”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes.

#### **ANEXO**

### **Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha (n.º /07 PIDDAC IMTT)**

#### **Estudos para melhorar a mobilidade**

Considerando que:

Nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentados na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações.

A inversão desta tendência requer a realização de estudos adequados à realidade dos respectivos territórios, a fim de promover uma oferta de transportes mais eficiente que permita ir ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional.

De harmonia com o disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea d) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*

1.ª série n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal das Caldas da Rainha (CMCR), representada pelo Presidente, Dr. Fernando José da Costa, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo. A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro de 2007 dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

1 — Constitui objecto do Acordo o apoio técnico e financeiro à elaboração do Plano Geral de Mobilidade Urbana das Caldas da Rainha — conforme candidatura de Abril de 2006 e esclarecimentos complementares de Agosto de 2006 e Junho de 2007 — visando o desenvolvimento de uma política integrada de mobilidade na cidade, que promova o transporte público e desincentive o uso do transporte individual.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Estudos de Enquadramento e Desenvolvimento do Sistema de Transportes”, visado por despacho de 10.01.2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 — O custo total das acções objecto do Acordo é de 93 000,00 € (noventa e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT, dada a inexistência de outros financiamentos, concede à CMCR uma comparticipação financeira no valor máximo de 84 397,50 € (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 75% do custo total previsto, IVA não dedutível incluído.

3 — O pagamento da comparticipação será feito da seguinte forma:

a) Até 67 518,00 € (sessenta e sete mil quinhentos e dezoito euros) em 2007, num máximo de duas prestações, após a entrega dos relatórios correspondentes aos trabalhos desenvolvidos (em suporte informático, acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

b) O remanescente será pago em 2008, numa única prestação, contra a entrega do relatório final do Plano Geral de Mobilidade Urbana (em suporte informático acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

4 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de sessenta dias após os pagamentos referidos no ponto anterior, os originais, a título devolutivo, dos recibos correspondentes à respectiva facturação.

5 — O pagamento relativo à alínea b) do ponto 3. Fica condicionado às disponibilidades orçamentais do IMTT no âmbito do respectivo projecto do PIDDAC.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Acompanhamento**

O IMTT condiciona o seu apoio ao acompanhamento da realização do Estudo, e à aprovação dos respectivos Relatórios.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Publicidade de comparticipação**

A CMCR assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do Acordo, devendo consultar o IMTT sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência do Acordo**

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura e termina 30 dias após o fornecimento dos documentos indicados no ponto 4 da Cláusula 2ª

## Cláusula 6.ª

**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento**

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMCR pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

## Cláusula 8.ª

**Omissões**

Em tudo o que o presente Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por Despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

**Despacho n.º 1064/2008**

A Câmara Municipal de Coimbra é promotora de um projecto de apoio à instalação da infra-estrutura de nova linha para troleicarros e subestação de rectificação na cidade de Coimbra, o qual é financiado no projecto PIDDAC “Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos”, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e a Câmara Municipal de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes.

## ANEXO

**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Coimbra**

(n.º 07/PIDDAC IMTT)

**Infra-estrutura de nova linha para troleicarros**

Considerando que:

Os troleicarros são particularmente adequados para os transportes urbanos, na medida em que sendo veículos de emissões nulas no local, contribuem para um ambiente mais limpo, e consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida das populações;

A expansão do serviço de troleicarros da cidade de Coimbra, a zonas actualmente servidas por autocarros, contribui para a melhoria dos transportes públicos, e consequentemente para aumentar a sua atratividade;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos integra-se no conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea *d*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Coimbra (CMC), representada pelo Presidente, Dr. Carlos Manuel Sousa Encarnação, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro, dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

1 — Constitui objecto do Acordo o co-financiamento da instalação de infra-estrutura de nova linha para troleicarros (ligando a zona do Estádio Cidade de Coimbra à Praça da República, via Rua Miguel Torga) e subestação de rectificação, conforme candidatura apresentada.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos”, visado por Despacho de 10.01.2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

## Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O investimento global previsto é de 397 705,60 € (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede uma comparticipação financeira no valor máximo de 357 935,00 € (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e cinco euros), correspondente a 90% do valor do investimento previsto, não sendo o IVA objecto de comparticipação.

3 — O pagamento da comparticipação será feito da seguinte forma:

*a*) Até 180 000,00 € (cento e oitenta mil euros) em 2007, até um máximo de três prestações, contra a entrega pela CMC, através dos SMTUC, a título devolutivo (para aposição de carimbo de comparticipação), dos originais dos documentos de despesa correspondentes aos investimentos realizados.

*b*) O remanescente será pago em 2008, igualmente até um máximo de três prestações, contra a entrega pela CMC, através dos SMTUC, a título devolutivo (para aposição de carimbo de comparticipação), dos originais dos documentos de despesa correspondentes aos investimentos realizados.

4 — O pagamento da última prestação, de valor não inferior a 50 000,00 €, terá lugar após verificação pelo IMTT da execução material da totalidade do investimento.

5 — O pagamento relativo à alínea *b*) do ponto 3 fica condicionado às disponibilidades orçamentais do IMTT no âmbito do respectivo projecto do PIDDAC.

6 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos no ponto 3, os originais, a título devolutivo, dos correspondentes recibos.

## Cláusula 3.ª

**Publicidade da comparticipação**

A CMC, através dos SMTUC, assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do Acordo, devendo consultar o IMTT sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

## Cláusula 4.ª

**Vigência do Acordo**

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura, e termina 30 dias após o fornecimento da totalidade dos documentos indicados no ponto 6 da Cláusula 2.ª, não podendo contudo a vigência ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2008.

## Cláusula 5.ª

**Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento**

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMC pode levar à suspensão ou cancelamento da comparticipação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.